Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ÁGUA DE COCO NATURAL COMO OPÇÃO DE BEBIDA SAUDÁVEL NO CARDÁPIO DA MERENDA		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinador:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	06/10/2025 11:23:40	**Data da assinatura:**	06/10/2025 11:25:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
06/10/2025

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ÁGUA DE COCO NATURAL COMO OPÇÃO DE BEBIDA SAUDÁVEL NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a inclui, no âmbito do Estado do Ceará, a água de coco natural como opção de bebida saudável no cardápio da merenda escolar das instituições de ensino da rede pública estadual.

Art. 2º A disponibilização da água de coco natural observará as normas de segurança alimentar e nutricional, podendo ser adquirida de produtores locais, cooperativas e associações da agricultura familiar, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A Secretaria da Educação, em articulação com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria da Saúde, estabelecerá as diretrizes técnicas e operacionais para a execução desta Lei, observando:
I – os critérios de qualidade e conservação da água de coco natural;
II – a periodicidade da oferta, respeitando a viabilidade logística e nutricional;

III – a compatibilidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 4º A inclusão da água de coco natural no cardápio escolar não exclui outras opções de bebidas saudáveis já previstas pela legislação ou por normas da alimentação escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como finalidade promover hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes da rede pública estadual do Ceará, oferecendo a água de coco natural como alternativa nutritiva e refrescante às bebidas industrializadas.

A água de coco é reconhecida pelo seu valor nutricional, sendo fonte de sais minerais, vitaminas e eletrólitos que contribuem para a hidratação e o bem-estar dos alunos. Além disso, a medida incentiva o consumo de um produto genuinamente cearense, já que o estado possui significativa produção de coco, fortalecendo a agricultura familiar e os produtores locais.

Cabe destacar que, com o recente **t**arifaço aplicado ao setor, a cadeia produtiva do coco sofreu impactos econômicos expressivos, o que torna ainda mais relevante a adoção de políticas públicas que ampliem a demanda pelo produto e assegurem condições de escoamento da produção. Assim, a inserção da água de coco no cardápio escolar não apenas contribui para a saúde das crianças e adolescentes, mas também representa apoio direto aos agricultores e à economia regional.

A proposição, ademais, está em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que prioriza a oferta de alimentos saudáveis e a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

Diante do exposto, a inserção da água de coco natural nos cardápios escolares configura um importante avanço na qualidade da merenda e no cuidado com a saúde das crianças e adolescentes cearenses, ao mesmo tempo em que fortalece a produção local e minimiza os efeitos negativos das recentes medidas econômicas sobre o setor.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)